

Lei nº 924/93

Estabelece Política Salarial para os Servidores Públicos do Município de Pimoneópolis e contém outras providências.¹

O povo do Município de Pimoneópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Secretar e seu Prefeito Municipal em seu nome sancionou a se-

78
quinta Lei

Art. 1º - Os servidores do Município de Gimmonésia, Estado de Minas Gerais, terão seus vencimentos reajustados na mesma base e proporção daquelas estabelecidas para o reajuste do salário mínimo premonidos pelo Governo Federal

Par. Único - Os benefícios deste artigo, serão extensivos aos inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Derogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Gimmonésia, 08 de setembro de 1993